



UNIVERSIDADE DE ÉVORA
CENTRO DE LINGUAS
DA ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da Escola de
Ciências Sociais
Professor Doutor José Saragoça

Assunto: Regulamento do Centro de Línguas da Escola de Ciências Sociais (CLECS)

Junto se envia o Regulamento do Centro de Línguas da Escola de Ciências Sociais (CLECS)

Com os melhores cumprimentos,

Centro de Línguas, 27 de abril de 2022.

O Diretor,

Luís Guerra

Universidade de Évora	
Gestão Documental	
CLECS	
Registo nº: GD/	16549/2022
27/04/22	Hejeuo
Digitalizado: Parcialmente ☐ Totalmente ☐	

/HC

Regulamento do Centro de Línguas da Escola de Ciências Sociais (CLECS)

Um dos objetivos fundamentais da Universidade de Évora (UÉ) tem sido o de dar consecução aos princípios orientadores da política linguística proposta pelo Conselho da Europa, nomeadamente a promoção e a defesa do plurilinguismo e do multiculturalismo.

Pioneira no ensino de Línguas Estrangeiras para Fins Específicos (onde se incluem o Inglês, o Francês, o Espanhol, o Italiano e o Alemão), iniciado na década de 70 do século passado e em prática até hoje, a UÉ oferece formações de 1º, 2º e 3º ciclos enquadrados no âmbito das várias Línguas e Linguísticas, das Literaturas e das Culturas. Acrescem a estas formações o curso de Língua Portuguesa para Estrangeiros, e os de outras línguas que possam vir a ser oferecidos.

Consciente de que a construção do Espaço Europeu assenta não só na mobilidade da população universitária, como também na cooperação transnacional em vários setores da realidade social, a UÉ tem igualmente promovido ações de formação em línguas estrangeiras em contexto profissional, e assegurado serviços de Assessoria Linguística e de Tradução, junto da comunidade académica e civil.

Consciente, também, de que a construção do Espaço Europeu do Ensino Superior atua como modo de preservação e promoção do valioso património linguístico e cultural de cada estado-membro, para além de serviços prestados à comunidade, a Universidade de Évora continua a reputar como fundamental a aquisição e o desenvolvimento de competências plurilingues e pluriculturais.

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º

Enquadramento Institucional (Âmbito, Natureza Jurídica, Sede)

- 1- O Centro de Línguas da Escola de Ciências Sociais, adiante designado por Centro, é uma unidade científico-pedagógica da Escola de Ciências Sociais (ECS), sem personalidade jurídica, de ensino e de apoio cultural, certificação e prestação de serviços, na área das línguas e da tradução.
- 2- Depende hierárquica e organizacionalmente do Diretor da ECS.
- 3- Para a gestão e desenvolvimento das suas atividades, o Centro depende de financiamento que decorre de dotação orçamental da Escola de Ciências Sociais, de receitas próprias do exercício da sua atividade e de subsídios e patrocínios obtidos junto de entidades públicas ou privadas, portuguesas e estrangeiras.
- 4- O Centro tem autonomia pedagógica para decidir sobre o desenvolvimento de ações e de prestação de serviços, e o enquadramento dos recursos humanos que se adequem aos seus objetivos.
- 5- As atividades do Centro articulam-se com o Plano de Atividades da Escola.

Artigo 2º **Objetivos**

- 1- O Centro tem como objetivos:
 - a) Promover o plurilinguismo, estimulando o desenvolvimento de competências plurilingues e multiculturais;
 - b) Satisfazer solicitações internas e externas nas áreas do ensino de línguas, da assessoria linguística e da tradução.

Artigo 3º **Atividades**

- 1- As atividades do Centro não poderão colidir com as práticas institucionalizadas do ensino das línguas curriculares e para fins específicos, nem com as práticas de avaliação e certificação de competências em línguas estrangeiras a cargo do Departamento de Linguística e Literaturas.
- 2- O Plano de Atividades do Centro é proposto pelo seu Diretor, ouvido o Diretor da ECS, até ao dia 15 de novembro de cada ano civil, para posterior homologação pelo Diretor da ECS.
- 3- As atividades do Centro consistirão em:
 - a) Promover cursos de língua regulares ou intensivos;
 - b) Oferecer formação de várias tipologias em línguas;
 - c) Certificar competências em línguas;
 - d) Conceber e organizar ações de formação na área das línguas para promover práticas inovadoras e a utilização de novas tecnologias;
 - e) Prestar serviços de tradução e de consultoria linguística à Universidade e à comunidade académica e civil;
 - f) Promover a publicação de textos científicos ou de material pedagógico no âmbito das línguas e da tradução;
 - g) Apoiar a promoção do conhecimento das línguas através de atividades de ordem científica, pedagógica ou cultural;
 - h) Cooperar com outros centros, nacionais e estrangeiros, na conceção de cursos de línguas em ambiente de *e-learning*;
 - i) Oferecer cursos de línguas em rede;
 - j) Promover a colaboração com instituições nacionais ou estrangeiras que desenvolvam atividades afins.
 - k) Apoiar a formação ao longo da vida.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 4º

Setores de Atividade do Centro

- 1- São setores de atividade do Centro, coordenados em Gabinetes:
 - a) O Gabinete de Tradução;
 - b) O Gabinete de Línguas Estrangeiras;
 - c) O Gabinete de Assessoria Linguística;
 - d) O Gabinete de Português Língua Estrangeira.
- 2- Poderão ser criados outros gabinetes e, sempre que se justifique, poderão ser cancelados gabinetes, por Despacho do Diretor da ECS.

Artigo 5º

Órgãos

O centro tem como órgão de gestão um Diretor.

Artigo 6º

Do Diretor

O Diretor é nomeado pelo Diretor da ECS de entre os professores do Departamento de Linguística e Literaturas.

Artigo 7º

Competências

- 1- São competências do Diretor:
 - a) Representar o Centro;

- b) Dirigir e coordenar os trabalhos dos diversos setores de atividades;
- c) Promover a divulgação das atividades do Centro;
- d) Estabelecer as linhas mestras de atuação no âmbito do apoio aos diferentes setores de atividade, devendo solicitar a colaboração dos coordenadores respetivos na definição das prioridades;
- e) Propor, a consideração superior, a celebração de protocolos, convénios e contratos de prestação de serviços;
- f) Diligenciar no sentido da obtenção de recursos técnicos necessários às atividades do Centro;
- g) Diligenciar no sentido da obtenção de financiamento à execução das suas atividades e projetos junto de entidades públicas ou privadas;
- h) Elaborar o plano (a ser proposto até ao dia 15 de novembro de cada ano) e o relatório de atividades (a ser entregue até ao dia 15 de janeiro de cada ano).

2- A outorga de contratos ou de quaisquer instrumentos vinculativos do Centro será realizada pelo representante legal da ECS ou da Universidade de Évora, nos termos da lei.

3- Nas suas faltas ou impedimentos, o Diretor do Centro é substituído por um dos coordenadores dos diferentes setores de atividades, por si indicado, se por período inferior a três meses. Caso seja por período superior a três meses, o Diretor da ECS nomeia um novo Diretor do Centro.

CAPÍTULO III **Outras disposições**

Artigo 8º **Recursos humanos**

- 1- Podem colaborar nas atividades do Centro designadamente:
- a) Os docentes do Departamento de Linguística e Literaturas;
 - b) Outros docentes da Universidade de Évora;
 - c) Docentes de outras instituições;
 - d) Docentes provenientes da Bolsa de Colaboradores da Rede de Centros do Ensino Superior (RECLES) ou de outras, nacionais ou internacionais;
 - e) Alunos de 1º, 2º e 3º ciclo provenientes das áreas científicas de Linguística e Literatura;
 - f) Outros formadores, após aprovação em reunião exclusiva para efeito entre o Diretor do Centro com os coordenadores dos Gabinetes do Centro.
- 2- O Centro disporá de apoio de secretariado.

Artigo 9º **Recursos financeiros**

- 1- Constituem formas de financiamento do Centro:
- a) Apoios de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - b) Dotações da Universidade;
 - c) Receitas próprias obtidas no exercício das suas atividades, respeitando o normativo instituído na Universidade;
- 2- As dotações podem assumir também forma de contrapartidas materiais:
- a) Utilização de instalações, equipamentos e serviços;
 - b) Cedência de funcionários administrativos ou técnicos.
- 3- As despesas são as que resultam do exercício da sua atividade, cumprindo as regras legais aplicáveis.

Artigo 10º **Disposições transitórias**

As situações omissas no presente regulamento que possam surgir no desenvolvimento das atividades do Centro serão resolvidas pelo Diretor, ouvido o Diretor da ECS.